



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA N.º 163, DE 2 DE AGOSTO DE 2001**

**O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de dois mil cargos de Professor de Ensino de 3º Grau nas Instituições Federais de Ensino Superior IFES, vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Ministro da Educação divulgará o quantitativo de vagas a serem providas em cada IFES.

Art. 2º A realização do concurso público e a data para o conseqüente provimento das vagas pelas IFES, respeitado o quantitativo de que trata o artigo anterior, estão condicionados:

- I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;
- II - à declaração do ordenador de despesa do Ministério da Educação sobre a adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade da nova despesa com a lei orçamentária anual, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e
- III - à equivalente redução no quantitativo de Professor sob regime de contratação temporária.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º será realizado na classe de Professor Adjunto, com titulação de Doutor.

§ 1º Nas IFES em que o número de docentes na classe de Professor Titular represente menos de dez por cento do total de seus docentes de terceiro grau, fica facultado o provimento de cargos da classe de Professor Titular, devendo os concursos necessários a essa finalidade exigir dos candidatos o título de Doutor.

§ 2º O quantitativo de cargos a ser provido, nos termos previstos no parágrafo anterior, não poderá exceder dez por cento do número de provimentos que vier a ser fixado para a respectiva IFES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GABINETE DO MINISTRO**

§ 3º Nos casos em que o aprovado para a classe de Professor Titular for docente integrante do quadro de pessoal de ensino superior da instituição, fica autorizada a realização de concurso na classe de Professor Adjunto para suprir a vaga liberada.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior.

Art. 5º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no artigo anterior, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro dispositivo legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998.

Art. 6º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998, implicará no cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e provimento, bem como na suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTUS TAVARES**  
**D.O.U., de 6/8/2001**